



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE PONTÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE PONTÕES**, contrato de cessão gratuita do direito de uso para atendimento aos produtores rurais do Município, na forma do anexo único desta lei, tendo como objeto o seguinte equipamento/maquinário:

01	Máquina de café com elevador e catador de pedra e p marca: palini, capacidade: 20 sacos, Tombado sob o nº 000055585.
----	--

§1º A presente cessão do equipamento/maquinário será para prestação de serviços de máquinas agrícolas aos produtores rurais.

§2º O equipamento/maquinário objeto da presente cessão poderá atender a todas as comunidades do Município de Castelo.

Art. 2º A Cessão de Uso a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início na data de publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse das partes.

Art. 3º A cessionária prestará contas anualmente da prestação dos serviços realizados com o objeto da cessão.

Art. 4º A cessionária arcará com os custos provenientes da manutenção do bem, sem qualquer indenização por quaisquer benfeitorias realizadas no mesmo.

Art. 5º A Cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, voltando o bem a integrar o patrimônio do Município, desde que a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE PONTÕES** dê destinação diversa ao uso referido no artigo 1º.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 05 de novembro de 2015.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 069 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CASTELO E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE PONTÕES.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 103, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob n.º. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **JAIR FERRAÇO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º. 989.018.347-15, portador da Cédula de Identidade n.º. 778.956.SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Ministro Araripe, n.º. 388, apt.º. 502, Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominada CEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE PONTÕES**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.971.014/0001-15, situada na Localidade de Pontões, zona rural, Castelo-ES, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **FABRÍCIO ZUIM**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º. 072.266.267-05, residente e domiciliado na Localidade de Pontões, zona rural, Castelo-ES, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente acordo tem por objeto a cessão de uso gratuita de Uma Máquina de café com elevador e catador de pedra e p marca: palini, capacidade: 20 sacos, Tombado sob o n.º 000055585.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O equipamento/maquinário especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado, exclusivamente pelos produtores rurais do Município de Castelo-ES mediante cobrança de tarifa estabelecida pela Cessionária que será aplicada única e exclusivamente na manutenção do equipamento/maquinário descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – A Cessionária obriga-se à:



- a) Utilizar-se do equipamento/maquinário exclusivamente para atender aos produtores rurais, empregando todo o zelo na conservação;
- b) Não realizar qualquer mudança no equipamento original, sem autorização expressa da Cedente;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e reparos do bem cedido;
- e) Devolver à Cedente o bem descrito na Cláusula Primeira, no mesmo estado em que se encontrava por ocasião da Cessão, salvo alteração em seu estado, decorrente do desgaste natural pelo uso e do tempo de utilização.

II – O Cedente obriga-se à:

- a) Ceder à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE PONTÕES** o bem descrito na cláusula primeira, em perfeitas condições de uso e conservação;
- b) Permitir a utilização do equipamento/maquinário para que os produtores rurais do município de Castelo otimizem sua produção;
- c) Extinguir o presente termo, retornando o bem cedido, caso ocorra inadimplência de quaisquer condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO:

A presente cessão de uso, extinguir-se á:

- a) por utilização diversa do bem ora cedido, da estipulada neste instrumento;
- b) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;
- c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS MÓVEIS:

O objeto do presente instrumento pertence à Cedente, e será utilizado para otimização da produção dos produtores rurais do nosso Município, continuando a ser de domínio da Cedente, não se incorporando no patrimônio da Cessionária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse das partes, iniciando-se a partir da data de publicação.

Subcláusula Primeira: Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que não seja modificado o seu objeto, mediante Termo Aditivo, após análise prévia da Procuradoria Geral do Município, para aprovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término do período de vigência deste Contrato de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pela inexecução das obrigações estipuladas.

Subcláusula Primeira: O presente Termo poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato de Cessão de Uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e com prova de assim ajustados, lavra-se o presente CONTRATO DE CESSÃO de USO nº _____ 20__ em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que passam a serem assinados por todos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito

FABRÍCIO ZUIM
*Presidente da Associação de Moradores
da Comunidade de Pontões*

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 069 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores;

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato de Cessão do Direito de Uso com a Associação de Moradores da Comunidade de Pontões.

É de conhecimento de todos a importância que a agricultura familiar tem, não só para a economia do Município de Castelo, mas também para o seu social, valorizando o agricultor familiar e oportunizando melhor a qualidade de vida a este, sua família e toda a comunidade.

Assim, a Secretaria Municipal de Agricultura recebeu por meio do Ofício nº 006/2015 da Associação de Moradores da Comunidade de Pontões solicitação de Cessão pelo prazo de 20 (vinte) anos do equipamento/maquinário para atender aos produtores rurais da Comunidade de Pontões e região, contribuindo pra um melhor atendimento, nas áreas de plantio, aração, gradagem e outras.

Desta forma, a presente medida foi levada a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que em reunião extraordinária no dia 24 de agosto de 2015 deliberou favoravelmente sobre a solicitação, por unanimidade, conforme ata de nº 148.

Assim, visto que através da Associação de Moradores da Comunidade de Pontões a comunidade e demais comunidades vizinhas do Município de Castelo serão beneficiadas e atendidas pelo uso desse equipamento/maquinário que, apresentamos a presente proposta a qual esperamos que seja analisada e deliberada favoravelmente em pelos Nobres Edis.

Castelo – ES, 05 de novembro de 2015.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Proc. Nº 009716/2015